



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 1.078 E 1.079, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

PARECER Nº 1.078, DE 2010

(Da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR “AD HOC”: Senador JEFFERSON PRAIA

I – RELATÓRIO

A proposição ora analisada altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de deficiência física, para estender o benefício ao serviço de “Táxi-Turismo”, que opera por meio de veículos com capacidade de até sete passageiros.

O benefício é condicionado à existência de regulamentação municipal específica sobre o serviço, que assegure o emprego dos veículos “em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento dos serviços de turismo municipal”.

O projeto determina, ainda, que no âmbito da Receita Federal, as informações prestadas pelos interessados em obter a isenção deverão ser confirmadas pelas entidades sindicais legalmente constituídas.

As repercussões financeiras decorrentes da medida deverão ser tratadas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O autor da proposição, Senador Renan Calheiros, considera que o transporte de turistas para hotéis, aeroportos e pontos de visitação é muitas vezes realizado precariamente, devido à inadequação da frota de táxis.

Ao estender a isenção de IPI a automóveis mais seguros, confortáveis e de maior capacidade, a medida proposta contribuiria, portanto, para aperfeiçoar o sistema de transporte de táxi em localidades com vocação turística.

Além disso, contribuiria para inibir o surgimento dos chamados “piratas”, cuja atuação gera insegurança para os passageiros e para a população em geral. Nesse sentido, determina-se a regulamentação do serviço pelos municípios, que poderão exigir, por exemplo, o aperfeiçoamento profissional dos condutores.

A participação dos sindicatos visa a combater possíveis fraudes na concessão do benefício, segundo procedimento a ser regulamentado pela Receita.

Após a manifestação desta Comissão, a matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, que decidirá em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas, prevista na Lei nº 8.989, de 1995, aplica-se apenas aos automóveis de cilindrada inferior a dois mil centímetros cúbicos. Tal restrição impede, entretanto, o emprego de automóveis de porte intermediário, destinados ao transporte de até sete passageiros, utilizado principalmente no turismo.

Resulta daí que grupos pequenos de turistas têm que ser acomodados em mais de um veículo, em prejuízo de seu conforto e a custos mais altos.

Ao estender a isenção fiscal a esse tipo de veículo, o projeto em análise, uma vez aprovado, eliminará um importante fator inibidor do turismo em nosso País, que é a inadequação da frota de táxis na cidade de destino.

Além disso, estimulará os municípios de vocação turística a regulamentarem esse serviço, o que certamente contribuirá muito para o seu aperfeiçoamento.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que a ementa da proposição pode ser aperfeiçoada, para tornar mais claros seus objetivos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, com a seguinte emenda:

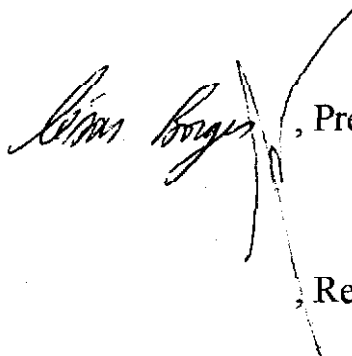
EMENDA Nº 1–CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos

Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para estender o benefício ao serviço de Táxi-Turismo”.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2009.



, Presidente EM EXERCÍCIO
SEN. CESAR BORGES

, Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2009

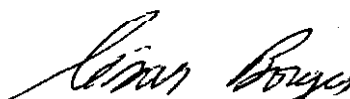
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Jefferson Praia (Relator *ad hoc*), que passa a constituir Parecer da CDR favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, de autoria do Senador Renan Calheiros, com a Emenda nº 01-CDR.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

César Borges (Presidente em exercício), Antonio Carlos Valadares, Leomar Quintanilha, Rosalba Ciarlini, Lúcia Vânia, Jefferson Praia, Roberto Cavalcanti, Valdir Raupp, Jayme Campos e Tasso Jereissati.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.


Senador CÉSAR BORGES

Presidente em exercício da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/08/2009 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)	
PRESIDENTE: CÉSAR BORGES - EM EXERCÍCIO	
RELATOR: "AD HOC" JEFFERSON PRAIA	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
CÉSAR BORGES (PR)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	2-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3-VAGO
JOSÉ NERY (PSOL)	4-VAGO
MAIORIA (PMDB, PP)	
LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)	1-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALTER PEREIRA (PMDB)	2-PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3-VALDIR RAUPP (PMDB)
ALMEIDA LIMA (PMDB)	4-GERSON CAMATA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	2-JAYME CAMPOS (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	4-KÁTIA ABREU (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5-CÍCERO LUCENA (PSDB)
MARCONI PERILLO (PSDB)	6-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PAPALÊO PAES (PSDB)	7-TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
GIM ARGELLO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
JEFFERSON PRAIA	1-JOÃO DURVAL

PARECER Nº 1079, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Conforme configurado na ementa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2009, do Senador Renan Calheiros, sobre o qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de deficiência física.

No art. 1º, a alteração proposta tem o objetivo principal de estender aos taxistas a possibilidade, que hoje beneficia apenas os portadores de deficiência, de gozar da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, livres das seguintes restrições:

- a) que o automóvel seja equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos;
- b) que tenha, no mínimo, quatro portas;
- c) que seja movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Os automóveis a serem adquiridos pelos motoristas profissionais e suas cooperativas, sem as restrições acima, poderão ter capacidade para até sete passageiros.

Nos termos de novo dispositivo acrescentado à lei, somente seriam beneficiados com a nova regra os taxistas que operam em *municípios que tenham regulamentação própria e específica, sobre a utilização dos veículos ali referidos, que deverão ser utilizados em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento do turismo municipal.*

No art. 2º, o projeto determina, ainda, que as informações prestadas pelos taxistas interessados em obter a isenção serão confirmadas pelas entidades sindicais legalmente constituídas.

Segundo o disposto no art. 3º, as repercussões financeiras decorrentes da medida deverão ser tratadas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na justificação, o autor argumenta que o transporte de turistas para hotéis, aeroportos e pontos de visita  o   muitas vezes realizado precariamente, devido   inadequa  o da frota de t xis. Ao estender a isen  o de IPI a autom veis mais seguros, confort veis e de maior capacidade, a medida proposta contribuiria, portanto, para aperfei oar o sistema de transporte de t xi em localidades com voca  o tur stica.

Al m disso, segundo o autor, contribuiria para inibir o surgimento dos chamados “piratas”, cuja atua  o gera inseguran a para os passageiros e para a popula  o em geral. Nesse sentido, determina-se a regulamenta  o do servi o pelos munic pios, que poder o exigir, por exemplo, o aperfei oamento profissional dos condutores.

Ainda nos termos da justific  o, a participa  o dos sindicatos visa a combater poss veis fraudes na concess o do benef cio, segundo procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

No prazo regimental, n o foram oferecidas emendas ao projeto.

O PLS n  268, de 2009, foi aprovado pela Comiss o de Desenvolvimento Regional e Turismo, com uma emenda que objetiva adaptar a reda  o da ementa, acrescentando-lhe a express o: “para estender o benef cio ao servi o de Taxi-Turismo”.

II – AN LISE

A proposi  o preenche todos os requisitos constitucionais relacionados   compet ncia legislativa e   iniciativa e est  lavrada com t cnica adequada.

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre tributos e questões correlatas, como é o caso concreto.

A isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas, prevista na Lei nº 8.989, de 1995, aplica-se apenas aos automóveis de cilindrada inferior a dois mil centímetros cúbicos, que tenham no mínimo quatro portas e sejam movidos a combustível de origem renovável ou, no mínimo, possuam sistema reversível de combustível.

Essas restrições não impedem, mas desestimulam, a aquisição e o emprego de automóveis de porte intermediário, para o transporte de até sete passageiros, utilizado principalmente nos serviços relacionados ao turismo, em que é normal a agrupação de pessoas.

Assim, praticamente exclui do mercado taxista veículos do tipo “perua” ou “suv” (utilitário esportivo, na sigla em inglês), que a indústria automobilística tem lançado ultimamente com grande aceitação do mercado.

A isenção tributária de que se trata tem a finalidade de possibilitar a renovação da frota de táxis do país, o que, diga-se de passagem, tem sido alcançado com grande sucesso e vantagem para a qualidade do serviço, tanto que o benefício vem sendo prorrogado há mais de vinte anos, a ponto de praticamente se tornar permanente.

Poder-se-ia argumentar, contra o projeto, quanto ao risco de que, ao se tentar atingir apenas o setor de turismo, acabe por abrir uma válvula por onde passará todo o serviço de táxi, em nível nacional, pois a única condição que ficará posta na lei será a existência de uma indeterminada regulamentação municipal – que provavelmente logo se multiplicará por toda parte. Além disso, o controle do uso do veículo supostamente destinado ao turismo será impossível para o órgão federal de administração tributária.

Todavia, esse é um risco que vale a pena correr, tendo em vista a finalidade da isenção, acima mencionada. Na pior das hipóteses, o mercado taxista passará a compreender um leque maior de opções, abrangendo desde os veículos pequenos e mais econômicos (não será surpresa se em breve estiverem sendo utilizados os modelos supercompactos, para apenas um passageiro) até os maiores, destinados a grupos de passageiros.

Até mesmo o aspecto ligado ao incentivo do uso de combustível originado de fonte renovável pode ser minimizado, pois o País atravessa um momento em que o uso do etanol e do gás natural veicular está plenamente consolidado, ocorrendo até mesmo momentâneos desequilíbrios de oferta/procura.

Entretanto, em relação ao disposto no art. 2º da propositura, cabe uma observação. Sucede que ele insere um parágrafo no art. 3º da Lei nº 8.989, de 1995, tornando obrigatória a consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil às “entidades sindicais legalmente constituídas” (supostamente, sindicatos dos taxistas) no processo de prévia verificação dos requisitos para a concessão de isenção, em cada caso. Isso não se faz necessário, pois, as informações que seriam prestadas pelos sindicatos já são públicas por se tratar de um serviço concedido pelo Poder Público, resultando apenas em maior burocratização do processo para a garantia do benefício fiscal.

Por fim, cabe dizer que estamos de acordo com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo quanto à necessidade de alterar a redação da ementa do PLS nº 268, de 2009. Contudo, julgamos que a solução encontrada naquela Comissão não foi feliz, por usar, no novo texto da ementa, a expressão “serviço de taxi-turismo”, que, na verdade, não está no texto da Lei nº 8.989, de 1995, nem no próprio projeto de lei. Sugerimos também a substituição da expressão “bem como” para “inclusive”, tornando mais clara a intenção da proposta. Dessa forma, ainda na busca de melhor adequação da técnica legislativa, será, ao final, proposta subemenda à emenda de número 1 da CDR.

III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, acatando a emenda proposta na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na forma da subemenda que apresento e ainda apresentando nova emenda, conforme a seguir:

SUBEMENDA – CAE À EMENDA Nº CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, inclusive por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências*, para dispor sobre a isenção de automóveis com capacidade de até sete passageiros, destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi).

EMENDA Nº – CAE

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, 6 de julho de 2010.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the text ', Relator'.

, Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

REUNIDA A COMISSÃO EM 6/7/2010, ANUNCIADA A MATÉRIA, O RELATOR SENADOR INÁCIO ARRUDA, APRESENTA NOVO RELATÓRIO, CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM A SUBMENDA À EMENDA Nº 01-CDR E A EMENDA Nº 2. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A SUBMENDA-CAE À EMENDA Nº 01-CDR E A EMENDA Nº 2-CAE, POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

SUBEMENDA – CAE À EMENDA Nº 1 da CDR

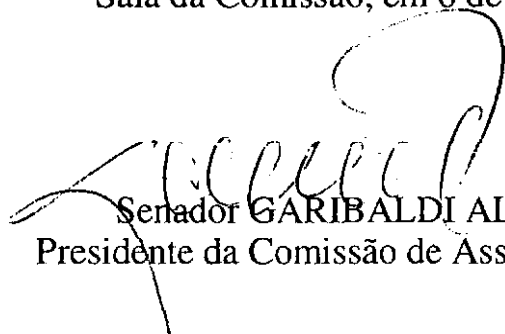
Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, inclusive por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para dispor sobre a isenção de automóveis com capacidade de até sete passageiros, destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi).

EMENDA Nº 2 – CAE

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, renumerando-se os artigos seguintes.

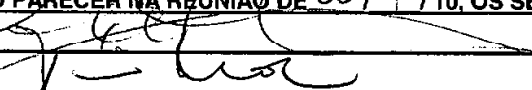
Sala da Comissão, em 6 de julho de 2010.

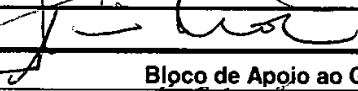


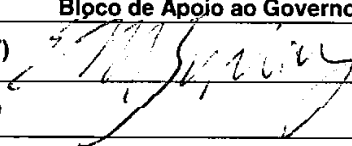
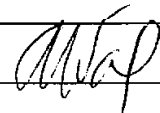
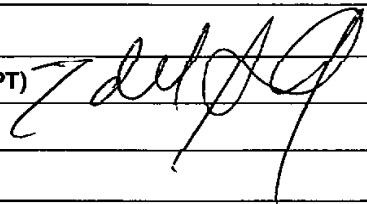
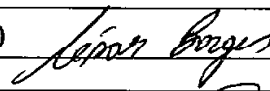
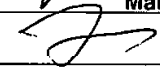
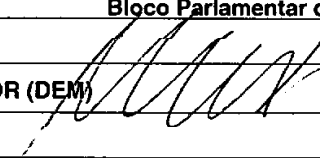
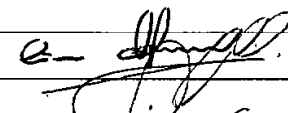
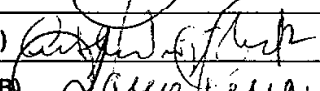
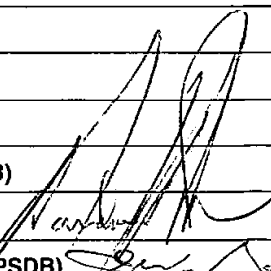
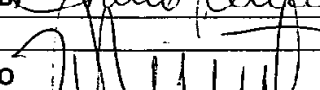
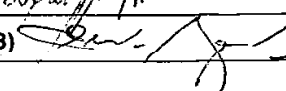
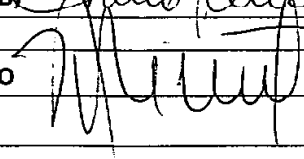
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/7/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 

RELATOR(A): 

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT) 	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) 
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4-IDELI SALVATTI (PT) 
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR) 	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP) 	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB) AUTOR	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM) 	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB) 	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) 	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) 
TASSO JEREISSATI (PSDB) 	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) 
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO 	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 268 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-PAULO PAIM (PT)	X			
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					4-IDELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-VAGO				
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO LUCIA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-HELIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB) AUTOR					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)	X				1-JORGE YANAI (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)					2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
ERRAÍM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KÁTIA ABREU (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)					6-JOSÉ AGUIPINO (DEM)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				8-SÉRGIO CUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	X				9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X			
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JGÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 7 / 10.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

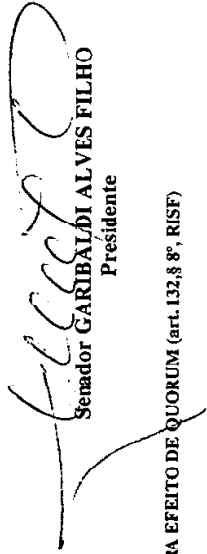
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Subemenda-CAE à Emenda nº 01-CDR apresentada ao PLS nº 268 de 2009.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PSC, PSL, PPSB, PPSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PSC, PSL, PPSB, PPSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALCÍZIO MERCADANTE (PT)					3-PAULO PAIM (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					4-IDELI SALVATI (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-VAGO				
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GABRIEL ALVES FILHO (PMDB)					2-GLYVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-HELIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4-VAGO				
NELTO DE CUNTO (PMDB)					5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-JORGE YANAI (DEM)				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERÁCLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KÁTIA ABREU (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)					6-JOSÉ AGRINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	X				9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X			
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSNAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO - PREJ- - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 6 / 7 / 10.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 02-CAE apresentada ao PLS nº 268 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
DELÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSE)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-PAULO PAIM (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					4-IDELI SALVATI (PT)	X			
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-VAGO				
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CESAR BORGES (PR)	X				7-JOAO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)				
GABRIELDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)					3-HÉLIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LINA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoridade (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-JORGE YANA (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELVIR SANTANA (DEM)					5-KATIA ABREU (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)					6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOAQUINÓRIO (PSDB)	X				8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)	X			
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	X				9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X			
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 15 SIM 14 NÃO — PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/10.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTORA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 13, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2009

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, inclusive por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para dispor sobre a isenção de automóveis com capacidade de até sete passageiros, destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica:

- a) aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV deste artigo;
- b) às pessoas indicadas nos incisos I, II e III, para aquisição de veículos com capacidade até sete passageiros.

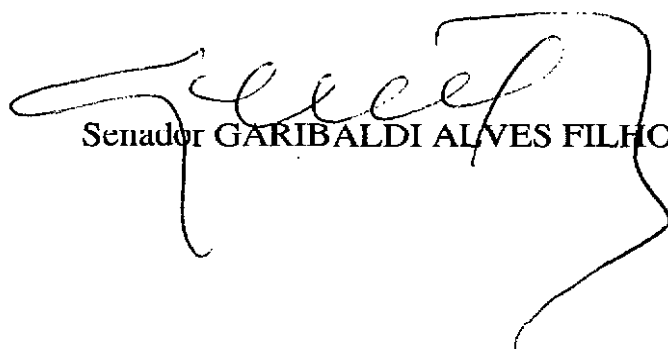
§ 7º O disposto na alínea “b” do parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que tenham regulamentação própria e específica, sobre a utilização dos veículos ali referidos, que deverão ser utilizados em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento dos serviços de turismo municipal.”

Art. 2º A aplicação das regras previstas nesta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2010.

Senador INÁCIO ARRUDA, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Senator Garibaldi Alves Filho, is written over the text of his name and title.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. nº 254/2010/CAE

Brasília, 6 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 268 de 2009, que “altera a Lei nº 8.989, de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”, com a Subemenda-CAE à Emenda nº 01-CDR e a Emenda nº 02-CAE.

Respeitosamente,



Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Conforme configurado na ementa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 268, de 2009, do Senador Renan Calheiros, sobre o qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de deficiência física.

No art. 1º, a alteração proposta tem o objetivo principal de estender aos taxistas a possibilidade, que hoje beneficia apenas os portadores de deficiência, de gozar da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, livres das seguintes restrições:

a) que o automóvel seja equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos;

b) que tenha, no mínimo, quatro portas;

c) que seja movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão.

Os automóveis a serem adquiridos pelos motoristas profissionais e suas cooperativas, sem as restrições acima, poderão ter capacidade para até sete passageiros.

Nos termos de novo dispositivo acrescentado à lei, somente seriam beneficiados com a nova regra os taxistas que operam em *municípios que tenham regulamentação própria e específica, sobre a utilização dos veículos ali referidos, que deverão ser utilizados em benefício do maior conforto e segurança dos passageiros e do aprimoramento do turismo municipal.*

No art. 2º, o projeto determina, ainda, que as informações prestadas pelos taxistas interessados em obter a isenção serão confirmadas pelas entidades sindicais legalmente constituídas.

Segundo o disposto no art. 3º, as repercussões financeiras decorrentes da medida deverão ser tratadas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na justificação, o autor argumenta que o transporte de turistas para hotéis, aeroportos e pontos de visitação é muitas vezes realizado precariamente, devido à inadequação da frota de táxis. Ao estender a isenção de IPI a automóveis mais seguros, confortáveis e de maior capacidade, a medida proposta contribuiria, portanto, para aperfeiçoar o sistema de transporte de táxi em localidades com vocação turística.

Além disso, segundo o autor, contribuiria para inibir o surgimento dos chamados “piratas”, cuja atuação gera insegurança para os passageiros e para a população em geral. Nesse sentido, determina-se a regulamentação do serviço pelos municípios, que poderão exigir, por exemplo, o aperfeiçoamento profissional dos condutores.

Ainda nos termos da justificação, a participação dos sindicatos visa a combater possíveis fraudes na concessão do benefício, segundo procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

O PLS nº 268, de 2009, foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com uma emenda que objetiva adaptar a redação da ementa, acrescentando-lhe a expressão: “para estender o benefício ao serviço de Taxi-Turismo”.

II – ANÁLISE

A proposição preenche todos os requisitos constitucionais relacionados à competência legislativa e à iniciativa e está lavrada com técnica adequada.

Incumbe a esta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre tributos e questões correlatas, como é o caso concreto.

A isenção de IPI na aquisição de automóveis por taxistas, prevista na Lei nº 8.989, de 1995, aplica-se apenas aos automóveis de cilindrada inferior a dois mil centímetros cúbicos, que tenham no mínimo quatro portas e sejam movidos a combustível de origem renovável ou, no mínimo, possuam sistema reversível de combustível.

Essas restrições não impedem, mas desestimulam, a aquisição e o emprego de automóveis de porte intermediário, para o transporte de até sete passageiros, utilizado principalmente nos serviços relacionados ao turismo, em que é normal a agrupação de pessoas.

Assim, praticamente exclui do mercado taxista veículos do tipo “perua” ou “suv” (utilitário esportivo, na sigla em inglês), que a indústria automobilística tem lançado ultimamente com grande aceitação do mercado.

A isenção tributária de que se trata tem a finalidade de possibilitar a renovação da frota de táxis do país, o que, diga-se de passagem, tem sido alcançado com grande sucesso e vantagem para a qualidade do serviço, tanto que o benefício vem sendo prorrogado há mais de vinte anos, a ponto de praticamente se tornar permanente.

Poder-se-ia argumentar, contra o projeto, quanto ao risco de que, ao se tentar atingir apenas o setor de turismo, acabe por abrir uma válvula por onde passará todo o serviço de táxi, em nível nacional, pois a única condição que ficará posta na lei será a existência de uma indeterminada regulamentação municipal – que provavelmente logo se multiplicará por toda parte. Além disso, o controle do uso do veículo supostamente destinado ao turismo será impossível para o órgão federal de administração tributária.

Todavia, esse é um risco que vale a pena correr, tendo em vista a finalidade da isenção, acima mencionada. Na pior das hipóteses, o mercado taxista passará a compreender um leque maior de opções, abrangendo desde os veículos pequenos e mais econômicos (não será surpresa se em breve estiverem sendo utilizados os modelos supercompactos, para apenas um passageiro) até os maiores, destinados a grupos de passageiros.

Até mesmo o aspecto ligado ao incentivo do uso de combustível originado de fonte renovável pode ser minimizado, pois o País atravessa um momento em que o uso do etanol e do gás natural veicular está plenamente consolidado, ocorrendo até mesmo momentâneos desequilíbrios de oferta/procura.

Entretanto, para atender ao que se entende como a vontade do proponente, que é a de liberar das restrições apenas a aquisição de automóveis maiores, próprios para transporte de grupos de pessoas, mantendo-as para os automóveis normais, a redação do dispositivo deve ser aperfeiçoada.

Com efeito, a alínea *b*, acrescentada ao § 6º da lei de regência, estende o benefício para “aquisição de veículos com capacidade de até sete passageiros”, o que, obviamente, inclui os veículos normais, com capacidade de até cinco passageiros. Torna-se necessário, portanto, precisar que a liberação de restrições se aplica somente a veículos com capacidade de mais de cinco e até sete passageiros.

Por fim, cabe dizer que estamos de acordo com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo quanto à necessidade de alterar a redação da ementa do PLS nº 268, de 2009. Contudo, julgamos que a solução encontrada naquela Comissão não foi feliz, por usar, no novo texto da ementa, a expressão “serviço de taxi-turismo”, que, na verdade, não está no texto da Lei nº 8.989, de 1995, nem no do próprio projeto de lei. Dessa forma, ainda na busca de melhor adequação da técnica legislativa, será, ao final, proposta subemenda à emenda de número 1 da CDR.

III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, acatando a emenda proposta na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo na forma da subemenda que apresento e ainda apresentando nova emenda, conforme a seguir:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1 da CDR

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para dispor sobre a isenção de automóveis com capacidade de até sete passageiros, destinados à utilização na categoria de aluguel (táxi).

EMENDA Nº 2

Dê-se à alínea *b* do § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

§ 6º

b) às pessoas indicadas nos incisos I, II e III, deste artigo, para aquisição de veículos com capacidade superior a cinco e igual ou inferior a sete passageiros.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 15/7/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13976/2010)